



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para a **aquisição de EPIs, (em caráter de urgência)**, visando a proteção dos profissionais da saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTUADO por _____, em 20 de março de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Joaquim Gomes/AL, 20 de março de 2020.

Da: Secretaria de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito.

Tem o presente a finalidade de solicitar de Vossa Excelência, em caráter de urgência a aquisição do material abaixo relacionado, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

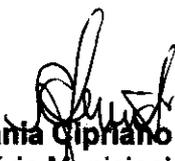
Tal solicitação se faz necessária, em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19, pois trata-se de EPis (**equipamento de segurança**) visando proteger os profissionais que estão atuando na linha de frente nas unidades básicas de saúde deste município.

Embora, não haja neste município, até a presente data, nenhum caso suspeito, é dever da administração pública, seguir os protocolos de segurança da OMS (Organização Mundial de Saúde).

Por fim, vale ressaltar que referido produto, encontra-se em escassez no mercado, haja vista a pandemia que estamos vivenciando, razão pela qual solicitamos a aquisição dos itens, bem como o quantitativo solicitado é para atender a demanda imediata, pois trata-se de produto descartável.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	PCT	230
02	PROTETOR FACIAL	UNID	17

Respeitosamente,


Claudevânia Cipriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020

1. OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, (em caráter de urgência).

1.1 Aquisição de EPIs, conforme planilha descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	PCT	230
02	PROTETOR FACIAL	UNID	17

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1.1 DO OBJETO, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega é de imediato ou no prazo máximo de até 12(doze) horas, contados da ordem de fornecimento, em remessa única.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2 **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.4.3 **DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL:** A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

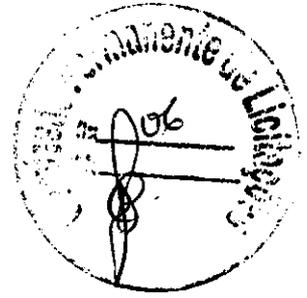
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Joaquim Gomes/AL, 20 de março de 2020.


Claudevânia Cláudio dos Santos
Secretária Municipal de Saúde



À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

Maceió/AL, 20 de Março de 2006

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	MARCA	UNID	QTDE	VL. UNIT	V.EXTENSO	VL. TOTAL	V.EXTENSO
1	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO CREME PCT C/1.000 FOLHAS	DIAMANTE	PCT	230	17,40	quarenta e sete reais e quarenta centavos	4.002,00	quatro mil e dois reais
							4.002,00	quatro mil e dois reais

RAZO DE PAGAMENTO: À VISTA
RAZO ENTREGA: IMEDIATO

Supris
I. ESTADUAL: 247.876.98-4
I. MUNICIPAL: 490681282
INSTRUMENTAL TECH EIRELI
AV BELMIRO AMORIM, 535
SANTA LUCIA / CEP: 57.082-000
MACEIÓ - AL
CNPJ: 32.024.224/0001 - 20

INSTRUMENTAL TECH EIRELI - CNPJ: 32.024.224/0001-20
Avenida Belmiro Amorim, nº 535, Santa Lúcia – Maceió/Alagoas
Telefones: 3324-2127/98165-9337
CEP: 57.081-010 E-mail: instrumentaltechmatriz@gmail.com



À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

Maceió/AL, 20 de Março de 2020.

COTAÇÃO DE PREÇOS								
ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	MARCA	UNID	QTD	VL. UNIT	V.EXTENSO	VL. TOTAL	V.EXTENSO
	PROTECTOR FACIAL	VELEPLAST	UNID	17	56,00	cinquenta e seis reais	952,00	novecentos e cinquenta e dois reais
							952,00	novecentos e cinquenta e dois reais

FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA
PRazo ENTREGA: IMEDIATO

Instrumental Tech Eireli
I. ESTADUAL: 247.876.98-4
I. MUNICIPAL: 490681282
INSTRUMENTAL TECH EIRELI
BELMIRO AMORIM, 535
SANTA LUCIA / CEP: 57.082-000
MACEIÓ - AL
CNPJ: 32.024.224/0001 - 20

INSTRUMENTAL TECH EIRELI - CNPJ: 32.024.224/0001-20
Avenida Belmiro Amorim, nº 535, Santa Lúcia – Maceió/Alagoas
Telefones: 3324-2127/98165-9337
CEP: 57.081-010 E-mail: instrumentaltechmatriz@gmail.com

VERDANT COMERCIO

REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 31.075.312/0001-98



À Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL.

ATT: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

ASSUNTO: Cotação de Preços.

A EMPRESA VERDANT COMERCIO EIRELI - ME, CNPJ Nº 31.075.312/0001-98, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua 17 de Agosto, S/N Qd-02 Lt-04, Centro, CEP 57.120-000, Satuba/AL, por seu representante legal. Dados bancários: Caixa econômica federal, Agência 3729, Operação 003; Conta Corrente Nº 1063-0.

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Papel toalha interfolhado, pacote com 1.000 unid. Marca: Polarsoft.	PCT	230	R\$ 18,90 Dezoito reais e noventa centavos	R\$ 4.347,00 Quatro mil trezentos e quarenta e sete reais
Quatro mil trezentos e quarenta e sete reais					R\$ 4.347,00

A EMPRESA DECLARA, QUE PRAZO DE VALIDADE DESTES ORÇAMENTO, QUE NÃO SERÁ INFERIOR A 60 DIAS (SESSENTA DIAS CONTADOS DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO).

A EMPRESA DECLARA, QUE O FORNECIMENTO SERÁ CONFORME PRAZOS.

A EMPRESA DECLARA, QUE ESTÃO INCLUIDOS NESTE ORÇAMENTO, AS DESPESAS COM TODOS OS IMPOSTOS TAXAS COMBUSTÍVEL, ENCARGOS FISCAIS, ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM VENHAM INCIDIR SOBRE O OBJETO DESTES ORÇAMENTO.

A EMPRESA DECLARA, QUE OS FORNECIMENTOS PODERÃO SER FEITOS DE FORMA TOTAL OU PARCIAL.

Satuba/AL, 20 de Março de 2020

VERDANT COMERCIO
REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ 31.075.312/0001-98
RUA 17 DE AGOSTO, S/N QD 02 LT 04 CENTRO SATUBA AL
CEP 57.120-000 FONE (35) 3071.274-20

Rosângela Teles da Silva

11.274-20



À Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL.

ATT: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

ASSUNTO: Cotação de Preços.

A EMPRESA VERDANT COMERCIO EIRELI - ME, CNPJ Nº 31.075.312/0001-98, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua 17 de Agosto, S/N Qd-02 Lt-04, Centro, CEP 57.120-000, Satuba/AL, por seu representante legal. Dados bancários: Caixa Econômica Federal, Agência 3729, Operação 003; Conta Corrente Nº 1063-0.

COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Protetor Facial, Marca: Ledan, CA 3473	Unid.	17	R\$ 85,00 Oitenta e cinco reais	R\$ 1.445,00
Um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais					R\$ 1.445,00

A EMPRESA DECLARA, QUE PRAZO DE VALIDADE DESTES ORÇAMENTOS, QUE NÃO SERÁ INFERIOR A 60 DIAS (SESSENTA DIAS) CONTADOS DA DATA DE SUA APRESENTAÇÃO.

A EMPRESA DECLARA, QUE O FORNECIMENTO SERÁ CONFORME PRAZOS.

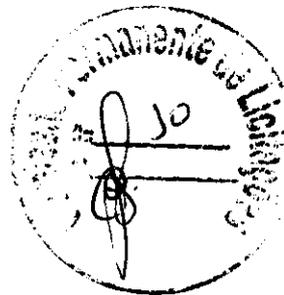
A EMPRESA DECLARA, QUE ESTÃO INCLUIDOS NESTE ORÇAMENTO, AS DESPESAS COM TODOS OS IMPOSTOS TAXA COMBUSTÍVEL, ENCARGOS FISCAIS, ENCARGOS BUDGETÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM VENHAM INCIDIR SOBRE O OBJETO DESTES ORÇAMENTOS.

A EMPRESA DECLARA, QUE OS FORNECIMENTOS PODERÃO SER FEITOS DE FORMA TOTAL OU PARCIAL.

Satuba/AL, 20 de Março de 2020

VERDANT COMERCIO
REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 31.075.312/0001-98
R. 17 de Agosto, S/N Qd-02 Lt-04, Centro, CEP 57.120-000, Satuba/AL
Eduardo da Silva
CPF Nº 071.274-20

Maceió/AL, 20 de Março de 2020
Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL
AT.: Setor de Compras
Cotação de Preços



TEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Papel interfolhado com 1000 unidades	Pcte	230	18,50	R\$ 4.255,00
				PREÇO TOTAL	R\$ 4.255,00

Validade da Proposta: 07 Dias.
Condições de Pagamento: À combinar.
Prazo de Entrega: À combinar.

CNP.J. 06.149.569/0001-08
MED. CARMO HOSPITALAR LTDA - ME
Av. Muniz Falcão, 84
CEP 57.045-000
MACEIÓ-AL



Maceió/AL, 20 de Março de 2020
Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL
AT.: Setor de Compras
Cotação de Preços

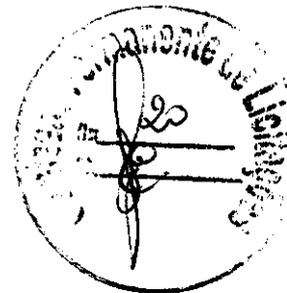
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Protetor facil incolor	Und	17	58,00	R\$ 986,00
				PREÇO TOTAL	R\$ 986,00

Validade da Proposta: 07 Dias.
Condições de Pagamento: À combinar.
Prazo de Entrega: À combinar.

CNPJ 06.149.569/0001-08
MEDICARMO HOSPITALAR LTDA - ME
Av. Muniz Falcão, 84
CEP 57.045-000
MACEIÓ-AL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, para aquisição de EPIs, como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada pesquisas de preços junto a empresas do ramo conforme detalhamento abaixo. Vale ressaltar que em razão do período de que estamos vivendo a aquisição de produtos a serem utilizados no combate a pandemia COVID-19, sofreu uma alta de preço em razão da escassez no mercado mundial, razão pela qual utilizamos os parâmetros baseadas nas propostas que foram apresentados.

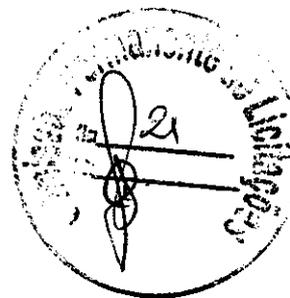
2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	OBJETO	FONTE DE PESQUISA	QUANT	VALOR ESTIMADO UNITARIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PAPEL INTERFOLHADO	INSTRUMENTAL TECH EIRELI - ME	230	R\$ 17,40	R\$ 4.002,00
		VERDANT COMERCIO EIRELI - ME		R\$ 18,90	R\$ 4.347,00
		MED CARMO HOSPITALAR LTDA - ME		R\$ 18,50	R\$ 4.255,00
02	PROTETOR FACIAL	INSTRUMENTAL TECH EIRELI - ME	17	R\$ 56,00	R\$ 952,00
		VERDANT COMERCIO EIRELI - ME		R\$ 85,00	R\$ 1.445,00
		MED CARMO HOSPITALAR LTDA - ME		R\$ 58,00	R\$ 986,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, nesse sentido, solicito que determine ao setor de contabilidade que informe a disponibilidade orçamentária para aquisição do objeto aqui pretendido.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

4.1 Para fins de contratação junto a empresa que ofertou melhor proposta, ficou constatado que a mesma apresentou a documentação para a contratação, estando as certidões devidamente válidas com exceção das CERTIDÕES FGTS, MUNICIPAL e ESTADUAL.

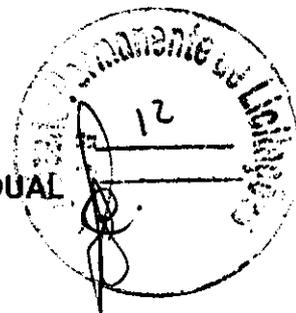
5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos procuradoria Jurídica para análise e parecer e, caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Joaquim Gomes/AL, 20 de março de 2020.


Claudevânia Cipriano dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

**1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
INSTRUMENTAL TECH EIRELI
CNPJ: 32024224000120 NIRE:27600452461**



Pelo presente instrumento particular de Alteração e consolidação:

CARLOS EDUARDO PIMENTEL MARTINIANO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Maceió – AL, data de nascimento 13/03/1997, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 34603158, expedida por SEDS/AL em 22/08/2017 e CPF: nº 110.545.864-46, residente e domiciliado na cidade de Maceió - AL, na AVENIDA BELMIRO AMORIM, nº 535, SANTA LUCIA, CEP: 57082-000.

Proprietário da empresa, **INSTRUMENTAL TECH EIRELI**, estabelecida na AVENIDA Belmiro Amorim, nº 535, Santa Lúcia, Maceió - AL, CEP: 57082000., inscrita no CNPJ sob no 32.024.224/0001-20, cujo ato constitutivo acha-se arquivado na Junta comercial de Alagoas – Juceal, sob o no 276.004.524-61, resolve promover alteração do ato constitutivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A empresa tem o seguinte objeto: comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio atacadista de roupa e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, comércio varejista de móveis, comércio varejista de produtos de limpeza em geral.

E passara para:

Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

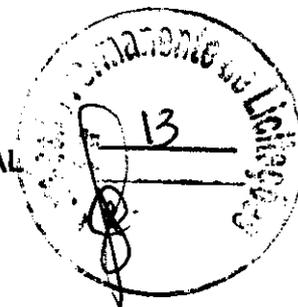
Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, da empresa, **INSTRUMENTAL TECH EIRELI**, e, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2019 15:30 SOB Nº 20190221526.
PROTOCOLO: 190221526 DE 11/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903160106. NIRE: 27600452461.
INSTRUMENTAL TECH EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 11/07/2019
www.facilita.al.gov.br

**1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
INSTRUMENTAL TECH EIRELI
CNPJ: 32024224000120 NIRE:27600452461**



CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A empresa gira sob o nome empresarial de **INSTRUMENTAL TECH EIRELI** e usa a expressão **INSTRUMENTAL TECH** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa tem sede e domicílio fiscal na **AVENIDA Belmiro Amorim, nº 535, Santa Lúcia, Maceió - AL, CEP: 57082000.**

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO

A empresa terá o seguinte objeto: Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, Comércio varejista de móveis, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos E exercerá as seguintes atividades:

CLÁUSULA V - PRAZO DE DURAÇÃO

seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO

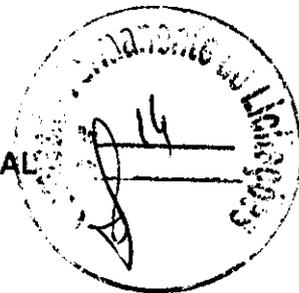
A administração da empresa será exercida por, **CARLOS EDUARDO PIMENTEL MARTINIANO**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2019 15:30 SOB Nº 20190221526.
PROTOCOLO: 190221526 DE 11/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903160106. NIRE: 27600452461.
INSTRUMENTAL TECH EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 11/07/2019
www.facilita.al.gov.br

**1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
INSTRUMENTAL TECH EIRELI
CNPJ: 32024224000120 NIRE:27600452461**



CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL

O exercício empresarial será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **CARLOS EDUARDO PIMENTEL MARTINIANO** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

CLÁUSULA X - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XI - PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA XII - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió - AL, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

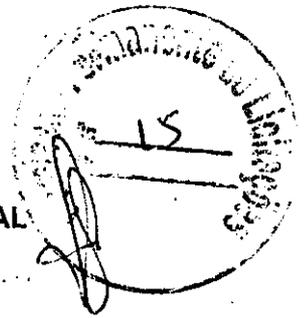
E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2019 15:30 SOB Nº 20190221526.
PROTOCOLO: 190221526 DE 11/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903160106. NIRE: 27600452461.
INSTRUMENTAL TECH EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 11/07/2019
www.facilita.al.gov.br

1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
INSTRUMENTAL TECH EIRELI
CNPJ: 32024224000120 NIRE:27600452461



Maceió - AL, 29 de Maio de 2019

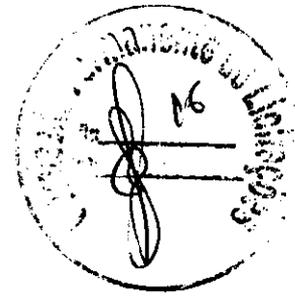
Carlos Eduardo Pimentel Martiniano
CARLOS EDUARDO PIMENTEL
MARTINIANO
Titular/Administrador

EXIBIÇÃO



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/07/2019 15:30 SOB Nº 20190221526.
PROTOCOLO: 190221526 DE 11/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903160106. NIRE: 27600452461.
INSTRUMENTAL TECH EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 11/07/2019
www.facilita.al.gov.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARLOS EDUARDO FEMINEL MARTINIANO

CPF: 000.000.000-00

1678929313

DATA NASCIMENTO: 23/03/1992

PROFISSÃO: DEFENSOR MARTINIANO DA SILVA

JOSIANE DA SILVA FEMINEL

REGISTRO: 00002091254

VALIDADEZ: 19/07/2022

EXPIRAÇÃO: 22/08/2017

OBSERVAÇÕES:

Carlos Eduardo Femenel Martiniانو

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: MACEIO, AL

DATA EMISSÃO: 29/08/2019

ALAGOAS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO FALSIFICAR

Cartório do Reg. CM e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 186, Tabuleiro dos Martins - Maceió AL

AUTENTICAÇÃO

Atestamos a presente cópia reprográfica a qual confere com o original.

17/10/2019

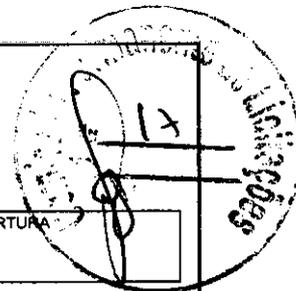
Nancy Bastos de Rocha - Oficial
Sivanna Bastos de Rocha Araujo - Substitua

Poder Judiciário Estado de Alagoas - Sãm e Bastos de Rocha Silva - Substitua

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e identificação - 2214
AAD8100-PRFG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
32.024.224/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/11/2018

NOME EMPRESARIAL
INSTRUMENTAL TECH EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
INSTRUMENTAL TECH

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
AV BELMIRO AMORIM

NÚMERO
535

COMPLEMENTO

CEP
57.082-000

BAIRRO/DISTRITO
SANTA LUCIA

MUNICÍPIO
MACEIO

UF
AL

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(82) 3025-0146

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/11/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/12/2019 às 09:59:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTRUMENTAL TECH EIRELI
CNPJ: 32.024.224/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:13 do dia 03/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2020.

Código de controle da certidão: **DBC7.D989.1198.AAC6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTRUMENTAL TECH EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.024.224/0001-20

Certidão nº: 190992368/2019

Expedição: 03/12/2019, às 10:13:23

Validade: 30/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTRUMENTAL TECH EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.024.224/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

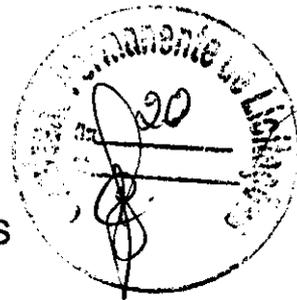
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Versa o presente sobre a Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, **(em carácter de urgência)**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de **R\$ 4.954,00 (quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais)**, bem como ao setor jurídico para análise e parecer.

Joaquim Gomes/AL, 20 de março de 2020.

Adriano Ferrelira Barros
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
SECRETARIA DE FINANÇAS



ASSUNTO: Dotação Orçamentária

OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados referente ao COVID-19, (em caráter de urgência), com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

INFORMAÇÃO:

Dentro do Orçamento de 2020, da Secretaria, existe disponibilidade orçamentária para ser realizada de acordo com a seguinte especificação abaixo:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

Recursos Próprios

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0661 Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática: 10.302.0008.6008 – Bloco Média e Alta Comp. AMB. e Hosp. – Teto Financeiro

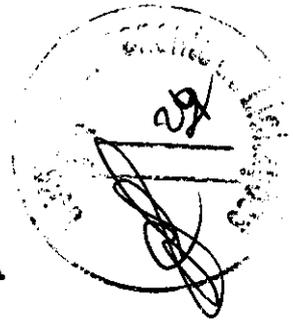
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 0498.00.002 – Material de Consumo

Joaquim Gomes/AL, 20 de março de 2020.


Gleyceane Silva Barros dos Santos
Secretária Municipal de Finanças



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Município de Joaquim Gomes/AL.

ASSUNTO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para **aquisição de EPIs**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EPIs**. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, para **aquisição de EPIs**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

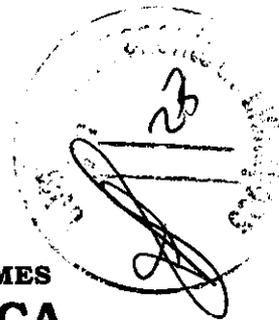
IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V - Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

1. Por despacho do Gabinete do Prefeito, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da **contratação direta, por dispensa de licitação, de equipamentos de EPIs**, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

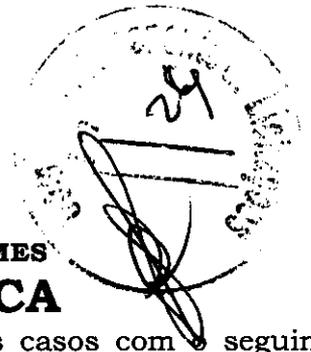
internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2. Pretende-se a contratação direta, por dispensa de licitação, de **aquisição de EPIs**, visando proteger os profissionais que atuam na área da saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.
3. Instruem os autos os seguintes documentos:
 - a) Solicitação da Secretaria de Saúde;
 - b) Declaração de disponibilidade orçamentária
4. É o relatório.
5. Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

II - FUNDAMENTAÇÃO

II.A - Da dispensa de licitação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

6. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.
7. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

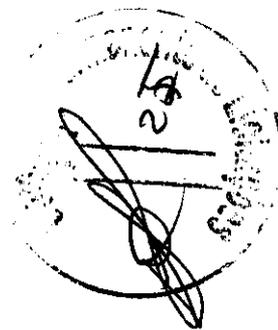
§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

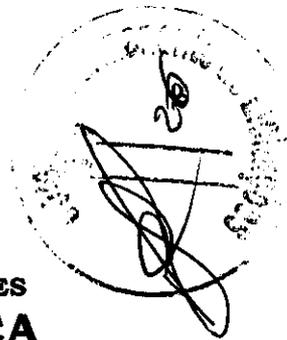
12. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

13. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

- a) A Lei 13.979/20 está em vigor?
- b) Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?
- c) Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?
- d) A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?

II.B – Dos requisitos procedimentais da dispensa e da instrução do processo

14. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

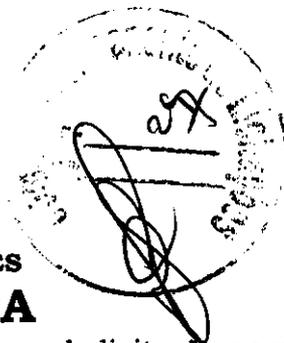
15. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

16. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

17. Em relação ao constante na letra “e” supra, é importante destacar que a restrição de mercado a que alude o art. 4º-F da Lei de Combate ao Coronavírus configura-se não apenas nos casos de restrição de fornecedores do objeto no mercado, mas também nas situações em que a Administração tem dificuldades em encontrar no mercado empresas em condições de preencher os requisitos de habilitação.

18. O caso dos autos, no entanto, é de compra imediata e integral, sem obrigações futuras (pronta entrega), o que, nos termos do art. 32, § 1º, autoriza a Administração a dispensar a exigência dos requisitos de habilitação. Desse modo, não há que se falar em exigência de regularidade fiscal e trabalhista, assim como dos demais requisitos da habilitação:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA

19. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

20. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

21. Em relação à justificativa do preço, ressaltamos que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação, que fundamenta eventuais preços elevados.

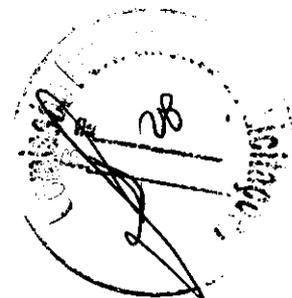
22. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

23. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda – DFD ; b) Projeto Básico Simplificado – PBS; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO.

24. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Critérios de medição e pagamento	NÃO SE APLICA ÀS AQUISIÇÕES
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

25. Nos termos do §1º do artigo 32 da Lei no 8.666/93, os documentos de habilitação podem ser dispensados, por se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, o que se justifica ainda mais, diante da situação de emergência justificadora da adoção desta hipótese de dispensa de licitação prevista pela Lei nº 13.979/2020, contudo percebe-se que foi juntado a documentação da empresa que ofertou melhor proposta que encontram-se devidamente válidas.

26. Como já dito, área competente carrou ao processo a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

27. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as conseqüentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

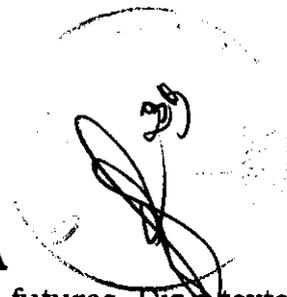
II.C – Da dispensa do instrumento de contrato

28. A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de insumos para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

29. Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
PROCURADORIA JURÍDICA



aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

(...)

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

(...)

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

30. Vê-se com isso que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

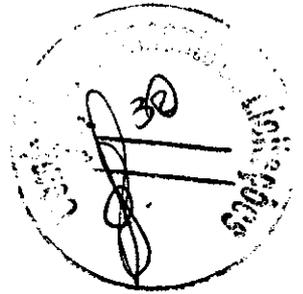
32. Retornem os autos ao Gabinete do Prefeito.

Joaquim Gomes/AL, 23 de março de 2020.

Michel Almeida Galvão
Assessor Jurídico
OAB/AL 7510



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



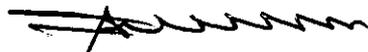
DESPACHO RATIFICADOR

Tenho por satisfeitas as razões da douta procuradoria do município, portanto, **RATIFICO A dispensa de licitação emergencial**, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde do Município de Joaquim Gomes/AL.

AUTORIZO a contratação da empresa **INSTRUMENTAL TECH EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 32.024.224/0001-20, estabelecida na Avenida Belmiro Amorim, nº 535, CEP: 57.082-000, Santa Lúcia, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Eduardo Pimentel Martiniano**, inscrito no CPF sob o nº 110.545.864-46 e portador do RG sob nº 34603158 SEDS/AL, pelos preços propostos pela mesma, no valor total de **R\$ 4.954,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais)**.

Publique-se o presente despacho como condição de eficácia dos atos.

Joaquim Gomes/AL, 23 de março de 2020.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE FORNECIMENTO

AUTORIZO a empresa **INSTRUMENTAL TECH EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 32.024.224/0001-20, estabelecida na Avenida Belmiro Amorim, nº 535, CEP: 57.082-000, Santa Lúcia, Maceió/AL, a partir da presente data, a fornecer o objeto pertinentes à dispensa de Licitação, da qual foi vencedora.

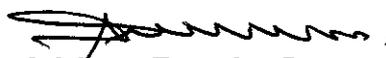
Valor: R\$ 4.954,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais);

Condição de Preço: fixo

Condição de Pagamento: Efetuado em até 05 (cinco) dias, quando da respectiva apresentação da nota Fiscal/Fatura, acompanhada do recibo.

Prazo de Vigência: Pronto Entrega e Pronto Pagamento.

Joaquim Gomes/AL, 23 de março de 2020.


Adriano Ferreira Barros
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES/AL

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de EPIs, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa **INSTRUMENTAL TECH EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 32.024.224/0001-20, estabelecida na Avenida Belmiro Amorim, nº 535, CEP: 57.082-000, Santa Lúcia, Maceió/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 4.954,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais). Celebração: 23/03/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO RATIFICADOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de EPIs, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa INSTRUMENTAL TECH EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 32.024.224/0001-20, estabelecida na Avenida Belmiro Amorim, nº 535, CEP: 57.082-000, Santa Lúcia, Maceió/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 4.954,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais). Celebração: 23/03/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:76144F1F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 08/04/2020. Edição 1264
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI PARA A SAÚDE

ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTOS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

Declaro para os devidos fins que, revendo os processos de Dispensa Emergencial, observou-se que os documentos não foram acostados corretamente, sendo necessário a renumeração dos mesmos, fazendo-se necessário a substituição do arquivo já publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes/AL. Vale ressaltar que essas alterações não implicaram no valor contrato, nem tão pouco na empresa contratada dos mesmos.

Motivos:

No processo foi trocado o parecer jurídico, onde os objetos eram iguais, porém adquiridos em meses diferentes, não alterando o mesmo, apenas substituindo o parecer correto que se encontrava em outra dispensa com o mesmo objeto.

Joaquim Gomes, 11 de maio de 2020.


Wellington Marques dos Santos
Presidente da CPL